



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 086/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 914

Em 16 / 06 / 23, às 11:19 horas

Kamila Alves

Assinatura do Funcionário

“INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Barreiras - Bahia, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

II – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente com crachá, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

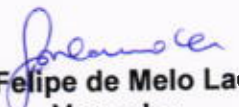
Artigo 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Colar de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões – BA, 16 de Junho de 2023.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o colar de girassol como meio de identificação de deficiência não aparente. Sabemos que há diversas deficiências que não são aparentes externamente, sendo possíveis de identificar apenas quando interagimos com a pessoa, por exemplo, surdez ou o transtorno de espectro autista.

De fato, em algumas circunstâncias é fundamental essa informação, a fim de verificar se a pessoa com deficiência precisa de alguma forma de auxílio ou não, como no caso de locais em obras em que a pessoa pode ter dificuldade de perceber riscos ali presentes ou ainda na necessidade de evacuar algum local rapidamente em situações de emergência.

Obviamente, tal instrumento de identificação é opcional, sua utilização depende da percepção que a pessoa com deficiência tem da necessidade ou não de informar às pessoas à sua volta essa condição, e o fato de não o utilizar não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos na legislação brasileira.

Tal iniciativa já existe em alguns locais, como por exemplo, no Distrito Federal, onde a Lei Distrital nº 6.842, de 29 de abril de 2021, já prevê o uso do colar de girassol com essa finalidade.

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de um símbolo, é preciso que os receptores a quem se dirija essa mensagem saibam seu significado, razão pela qual é de fundamental importância a ampla divulgação desta informação.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2023.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador